



RESOLUÇÃO, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

O **Conselho Gestor do Fundo Especial de Compensação – FECOM/BA**, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei 13.555 de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a instituição do Fundo Especial de Compensação – FECOM/BA;

CONSIDERANDO a decisão estabelecida em Ata de Audiência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, realizada no dia de 09 de Agosto de 2017, que desobriga ao FECOM/BA a manter em suspenso a execução dos comandos ali contidos.

RESOLVE:

Art. 1º Informar que as deliberações tomadas em reunião datada de 03 de maio do corrente ano passam a vigorar a partir de 01 de setembro de 2017.

Cordialmente,

Valdemir Sena Carneiro
Presidente do FECOM/BAHIA

